

## LEI N° 5.130, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

1989

*Reajusta vencimentos, salários, representações, gratificações e proventos dos funcionários das Secretárias do Tribunal de Justiça e Corregedoria da Justiça do Estado, e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os níveis de vencimentos e as representações dos cargos e funções bem como as gratificações dos servidores das Secretárias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria da Justiça do Estado são reajustados de acordo com os Anexos I a XII, da presente Lei.

**Art. 2º** - Respeitados os critérios de identidade de categorias e de equivalência de funções, definidos no art. 73, em seu § 1º, da Constituição do Estado, e bem assim o disposto nos artigos 39, § 4º, e 37, XV, da Constituição Federal em vigor, os proventos dos funcionários aposentados são reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores em atividade.

**Art. 3º** - Fica reajustado 900% (novecentos por cento) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

**Art. 4º** - Passam a integrar o Grupo Direção e Assessoramento Especial, Código TJ-SPJ e CJ-SPJ no nível 2, os atuais cargos de Diretor da Secretaria da OAB, Diretor do Conselho Penitenciário e Diretor da Secretaria da Corregedoria da Justiça, com a denominação de Secretário Administrativo da OAB, Secretário Administrativo do Conselho Penitenciário e Secretário Administrativo da Corregedoria da Justiça, respectivamente.

**Art. 5º** - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, no presente exercício, correm por conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de março de 1989; 101º da Proclamação da República.

**TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY**  
GOVERNADOR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ANEXO I****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS

CÓDIGO: TJ-SPJ

CÓDIGO	VENCIMENTO	R E T R I B U I C Ã O (NCZ\$)
		GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
SPJ-1	448,64	897,28
SPJ-2	403,78	897,28

**ANEXO II****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO

CÓDIGO: TJ-DSAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	R E T R I B U I C Ã O (NCZ\$)
		GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DSAE-1	175,98	351,96
DSAE-2	150,33	300,66

**ANEXO: III****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS JUDICIÁRIOS

CÓDIGO: TJ-STCJ-300

CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
STCJ-301 a 311	411,86

**ANEXO IV****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO: TJ-STAE-400

CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
STAE-401 E 402	250,00

**ANEXO V****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: TJ-SAS-600

CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
SAS - 601	174,60

**ANEXO VI****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-GSA-500

CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
GSA-501 A GSA-507	109,05

## ANEXO VII

FUNÇÕES GRATIFICADAS  
SÍMBOLO: FAG

SÍMBOLO	VENCIMENTO (NCz\$)
FAG	250,00

## ANEXO VIII

GRUPO SERVIÇOS JURÍDICOS  
CÓDIGO: SEJ-PJ-500

CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (NCz\$)
PJ-501	448,64	897,28

## ANEXO IX

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
GRUPO: ASSESSORAMENTO ESPECIAIS  
CÓDIGO: AE

CÓDIGO	VENCIMENTO	R E T R I B U I C Ã O (NCz\$)
		GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
AE-1	403,78	897,28

## ANEXO X

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO  
CÓDIGO: DSAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	R E T R I B U I C Ã O (NCz\$)
		GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DSAE-1	175,98	351,96

## ANEXO XI

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES  
CÓDIGO: CJ-GSA-300

CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
GSA-301 A 305	109,05

## ANEXO XII

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA  
FUNÇÕES GRATIFICADAS  
SÍMBOLO: FAG

SÍMBOLO	VENCIMENTO (NCz\$)
FAG	250,00